

ATO Nº 07 - DPGE, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre procedimentos administrativos da
Secretaria do Conselho Superior.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem o art. 134, § 2º, da Constituição Federal em
conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de
17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Secretária do Conselho Superior:

- I. Monitorar a estrutura e os equipamentos da Sala do Conselho Superior;
- II. Organizar a Sala do Conselho Superior para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias deste órgão;
- III. Supervisionar o serviço dos(as) colaboradores(as) administrativos durante as Sessões do Conselho Superior;
- IV. Organizar a posse dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as), a ser realizada na primeira sessão ordinária do ano civil posterior à eleição;

Art. 2º É garantido aos membros e às membras do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, definidos conforme art. 15, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, convocados(as) e efetivamente presentes à Sessão Ordinária ou Extraordinária, a percepção de sete e meio por cento sobre o subsídio, por mês;

§1º O percentual previsto no caput não configura salário ou subsídio, sendo medida aplicável ao exercício do mandato da função pública administrativa.

§2º Deverá ser juntada ao processo de pagamento, a lista de participação dos membros e membras, contendo identificação e assinatura, comprovando a efetiva participação na Sessão.

Art. 3º Na forma do artigo 19, III, do Regimento Interno do CSDPEMA, o Presidente do Conselho Superior deverá realizar a distribuição dos processos.



§1º Os processos distribuídos possuirão numeração anual;

§2º A lista e o andamento dos processos deverão estar disponíveis em sistema interno da DPE/MA;

§3 Uma vez recebido o requerimento pela Secretaria do Conselho Superior, o Presidente manifestar-se-á em até 15 dias úteis sobre a distribuição do processo.

Art. 4º As atas aprovadas em sessão serão disponibilizadas para assinatura no sistema Guará, em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Os casos omissos, observado o artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Superior, serão resolvidos pelo Defensor-Geral do Estado.

Art.6º Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 23 de março de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

